



CAMÂMRA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 4.435/2016 – DE 27 DE JULHO DE 2016

**VEDA A NOMEAÇÃO EM CARGOS PÚBLICOS DE
PESSOAS INELEGÍVEIS NOS TERMOS DA LEI
COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 135, DE 04 DE
JUNHO DE 2010**

Carlos Alberto Vargas da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica;

FAÇO SABER, que a Câmara aprovou e eu, nos termos do § 8º do **Art. 53**, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. É vedada a nomeação de pessoas que se enquadram nas condições de inelegibilidade previstas pela Lei Complementar Federal Nº 135, de 04 de junho de 2010, para todos os cargos públicos municipais de provimento efetivo, em comissão com gratificação de função e agentes políticos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores
Canguçu/RS, 27 de julho de 2016.

Carlos Alberto Vargas da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Registre-se e Publique-se:

Rubens Angelin de Vargas
Primeiro Secretário

Iniciativa: Poder Legislativo
Autor: Vereador Carlos Rodnei Ribeiro Jacondino